

**PROJETO DE LEI N° 121, DE 2022**

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 121, de 2022:

Art. 2º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. As instituições integrantes do SISAN definirão, em suas respectivas esferas de competência, percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sempre que possível, conforme disposto no art. 8º da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023. “

Sala das Reuniões, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2024.

**Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO**  
Presidente

